



CÂMARA MUNICIPAL
DE MIRACEMA DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

PROTOCOLO Nº 8777

DATA 24/04/2026 HORA 15:43

Luiz Inácio Loureiro

ASSINATURA E CARIMBO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, realizar e custear despesas com o programa “**Casamento Comunitário**”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, promover a sua organização e custear despesas com o programa “**CASAMENTO COMUNITÁRIO**”, para casais de baixa renda, cadastrados especialmente para esta finalidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O “**Casamento Comunitário**” poderá ser realizado bianualmente, a partir do ano de 2026, conforme calendário estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a demanda identificada.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual destinará dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos especiais no orçamento, podendo ser feitas anulações parciais de elementos de despesas já existentes no orçamento vigente e/ou a sua suplementação, e ainda, criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade para atender ao disposto nesta Lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas, bem como entidades públicas e privadas, para custeio das despesas do evento, podendo dar publicidade em relação aos parceiros nas divulgações referentes à realização do evento.

Art. 2º - Os casais interessados em participar do **Casamento Comunitário** deverão fazer suas inscrições junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme calendário a ser previamente publicado.

Art. 3º - A gratuidade dos atos do casamento atenderá as exigências do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, que assegura às pessoas de baixa renda o direito à isenção de emolumentos e despesas para habilitação.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá, para a execução do Programa de que trata esta lei, disponibilizar recursos para o custeio das despesas, entre outras:

- I. Taxas cartorárias para expedição de documentos e segundas vias necessários para habilitação ao casamento;
- II. Locação de espaço, mesas e cadeiras;

Luiz Inácio Loureiro



**ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA**

- III. Estrutura e decoração para o local do evento;
- IV. Jantar, coquetel ou outros;
- IV. Refrigerantes, sucos e água;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, aos 24 de abril de 2026.


CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores vereadores,

É com grande satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o programa “**Casamento Comunitário**”, destinado a famílias de baixa renda previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vale ressaltar que temos em nosso município muitos casais que vivem juntos há muito tempo e por falta de recursos financeiros não consolidaram, perante a lei, esta união conjugal, o que, muitas das vezes, representa motivo de instabilidade familiar.

A Lei Orgânica do nosso município, em seu Art. 228, dispõe que “a família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município”. No mesmo sentido, é a previsão contida na Constituição Federal, que ainda prevê que o casamento é civil e gratuita a sua celebração. Por sua vez, o Código Civil (Lei 10.406/2002), dispõe que “o casamento é civil e gratuita a sua celebração” (Art. 1512).

É sabido que os custos e entraves burocráticos são motivos de muitas uniões não serem regularizadas perante a lei civil, e dada a proteção especial que a família recebe do Estado, é imperioso que o Município possa atuar no sentido de promover tal regularização, mediante o incentivo e o apoio na realização do programa Casamento Comunitário.

A aprovação do presente Projeto de Lei vai tornar mais amena e real a vida a dois de muitos casais, cumprindo o poder público o seu papel de proporcionar dignidade para todos, especialmente às famílias que serão atendidas pelo Programa.

Considerando a importância da matéria e o elevado interesse público nela presente, apresentamos a presente proposição, a qual submetemos à análise desta Augusta Casa de Leis, oportunidade em que pedimos seja a mesma submetida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.


CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal